



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 193/2024

Processo:	SEI- 480002/001547/2024	Data	06/08/2024
Concessionária	Águas do Rio	Bloco	04
Local Fiscalizado	Av. Abílio Augusto Távora, Nº 3671– Nova Iguaçu/RJ		
Tipo da Ocorrência	Fiscalização Periódica		
Objetivo da Fiscalização	Vistoriar a operação e manutenção da Estação Elevatória de Água Tratada		
Representantes da Concessionária:	Rafael Miranda – Supervisor de operações de água Plácido Bispo – Líder de operações de água		

INTRODUÇÃO

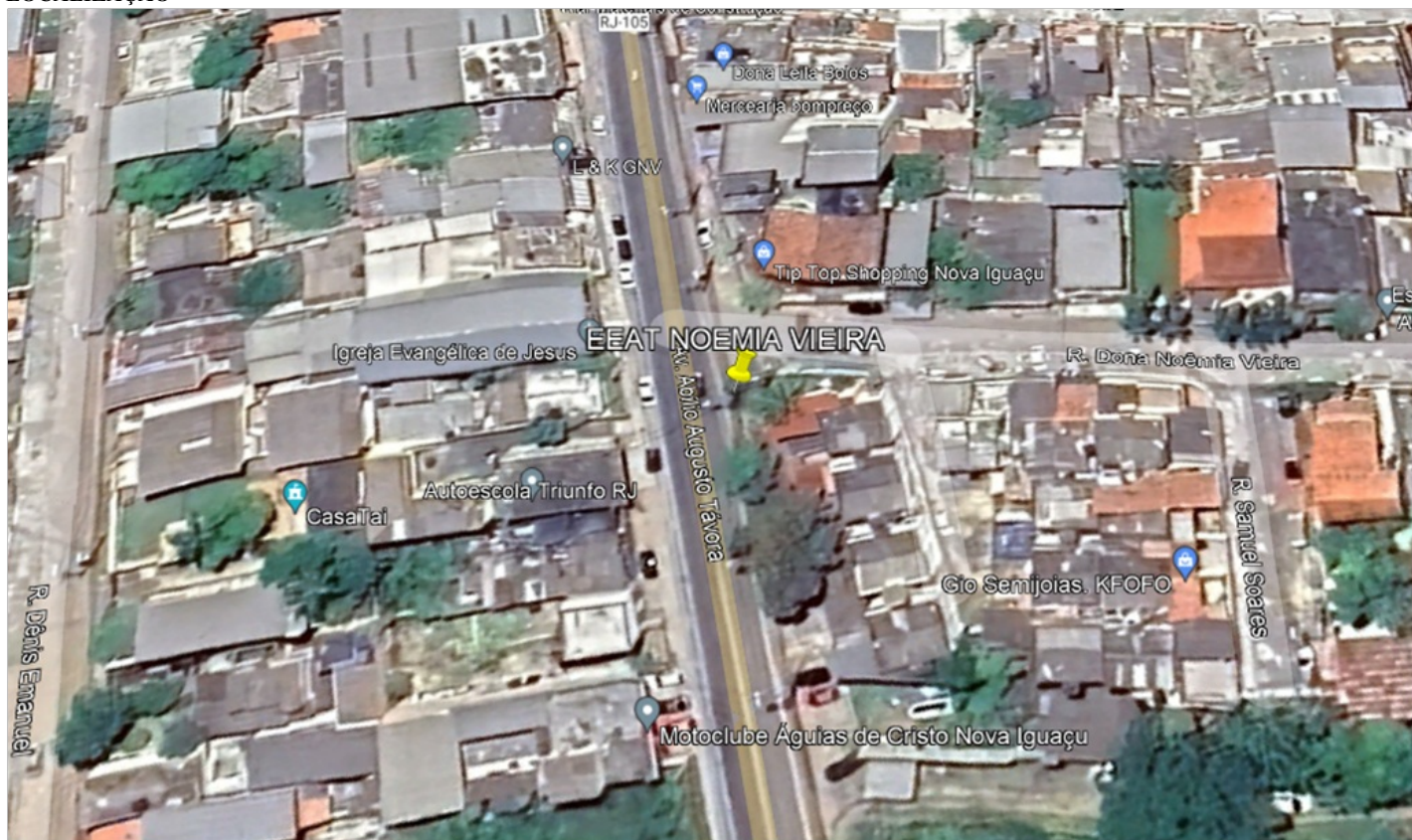
O presente relatório decorre da vistoria técnica realizada na data de 06/08/2024, na Avenida Abílio Augusto Távora, Nº 3671, no Bairro Jardim Alvorada, no município de Nova Iguaçu, em função de verificar as condições de manutenção e operação da Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT 124) Noêmia Vieira, de acordo com as vistorias programadas pela AGENERSA/CASAN.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas do Rio.

Destaca-se que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro, são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS

A Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT - 124) fiscalizada é de responsabilidade da Concessionária Águas do Rio – Bloco 4, tendo como função proporcionar pressão manométrica para o abastecimento das partes altas do bairro Jardim Alvorada.

A EEAT 124 – Noêmia Vieira não possui identificação, e está situada em um abrigo subterrâneo de aço na calçada da via pública, chamado de “panelão” (foto 1). Possui acesso restrito com um tampo de concreto, que está deteriorado (foto 2), por cima da tampa de aço do abrigo (foto 3), onde esta situado o conjunto motobomba.



Foto 1 – Localização da EEAT sem identificação



Foto 2 – Tampa de concreto deteriorada



Foto 3 – Tampa de aço do “panelão”

Na EEAT está instalado um conjunto motobomba do tipo centrífuga *in line*, com potência de 30 CV (foto 4), que estava operante no momento da vistoria. Foi informado pelo supervisor Rafael que a pressão de retaguarda era de 13 mca e a de recalque 80 mca, com vazão de 48 m³/h. Também foi informado que a elevatória funciona de forma contínua (24 hs). As tubulações de retaguarda e recalque possuem DN 100 mm e a motobomba é provida de válvula de retenção.



Foto 4 – Conjunto motobomba da EEAT do tipo centrífuga *in line*

Notou-se a presença de disposição irregular da fiação elétrica dentro do abrigo de aço (foto 5).



Foto 5 – Disposição irregular da fiação elétrica

O abrigo do painel de automação e do painel elétrico, aparentemente, está em bom estado de conservação, porém não foi possível a abertura dos mesmos para verificação interna (foto 6 e 7). Foi informado pelo supervisor Rafael que a elevatória possui soft starter.



Foto 6 – Painel de automação



Foto 7 - Painel elétrico

Como indicado no anexo do relatório, estão listadas abaixo as seguintes irregularidades verificadas:

- Ø Falta de placa de identificação da estação elevatória;
- Ø Sem registros de manutenção *in loco*;
- Ø Fiação elétrica disposta de maneira irregular no poço;
- Ø Sinais de vazamento na EEAT.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que as não conformidades observadas sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, visando o bom andamento dos serviços. Sendo assim, providenciar:

1. A identificação da unidade;
2. Manter registros de manutenção *in loco*;
3. Providenciar adequação da fiação elétrica;
4. Reparar o vazamento na EEAT.

CONCLUSÃO

A elevatória não consegue suprir o abastecimento da área que abrange, porém com a inauguração da EEAT Nestor Marinho, o representante da Concessionária, senhor Rafael, informou que ela conseguirá suprir de maneira eficiente a sua nova área de abrangência, que passará a ser menor.

Caso sejam efetuadas as recomendações citadas, o tempo de vida útil da unidade será maior.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório.

Em 19/08/2024.

Elaborado por:

Jéssica Bassini Ramiro

Especialista em Regulação/ CASAN
ID 5144913-7

Luiz Alfredo Pereira Pinto

Engenheiro/ CASAN
ID 51110209-9

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa

Engenheiro / CASAN
ID 2146305-0

ANEXO

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (Água)			
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	SIM	NÃO	OBS
Existe identificação da estação elevatória (EEAT)?		X	
A EEAT está em bom estado de conservação e protegida?	X		
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	SIM	NÃO	OBS
O acesso ao local é restrito?	X		
A EEAT permite livre circulação de operadores?		X	Abrigo de aço pequeno
Há facilidade da realização de trabalhos de manutenção na EEAT?		X	Abrigo de aço pequeno
Existem registros das manutenções realizadas?		X	Estão no setor de eletromecânica
Existe boa iluminação na EEAT, inclusive natural?		X	
A EEAT permite livre circulação do ar?		X	
Existem sinais de vazamento na EEAT?	X		
O local está sujeito à inundação?		X	
No caso de inundação, existe plano de contingência?	-	-	
Os equipamentos elétricos estão em bom estado de conservação?	-	-	Não foi possível verificar
Os equipamentos elétricos estão adequadamente protegidos?	X		
As bombas estão em bom estado de conservação?	X		
Existe conjunto motor-bomba de reserva?		X	Reserva fria
A EEAT é operada de forma automatizada?	X		
Existem dispositivos de proteção antigolpe? OBS: Torre de equilíbrio, tanque alimentador unidirecional – TAU, válvula de retenção, volante de inércia, reservatório hidropneumático, ventosa.	X		Válvula de retenção

Rio de Janeiro, 10 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Pereira Pinto, Assistente**, em 11/09/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Bassini Ramiro, Especialista em Regulação**, em 11/09/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 11/09/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82917758** e o código CRC **2CE1034A**.